



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4702 -
E-mail: sada@tjrr.jus.br

Autos nº. **0820411-53.2021.8.23.0010**

Polo Ativo(s) WILLIANS BENJAMIN DA SILVA SOARES (AUSENTE)

Endereço: Rua Papa João Paulo II, 1637 - Doutor Sílvio Botelho - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-547

Advogado: OAB 1280N-RR - OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR

***Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ:**

09.248.608/0001-04)* com endereço informado pelo reclamante sito: Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

Preposta: Rayanna Kelly Santos de Souza - CPF: 979.518.112-20

Advogado: Vinicius Perfeito – OAB/RR 1500

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 14/2/2022 - 12h:34min, na sala de audiências deste Juízo, nesta cidade de **Boa Vista**, onde se encontravam presentes à audiência comigo LEANDRO OLIVEIRA MARTINS, designado conciliador. Realizado o pregão, verifiquei a **AUSÊNCIA** do **Polo Ativo(s) WILLIANS BENJAMIN DA SILVA SOARES** com endereço cadastrado na Rua Papa João Paulo II, 1637 - Doutor Sílvio Botelho - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-547, porém presente o seu patrono acima nominado, bem como constatei a **PRESENÇA** do **Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representado por preposta e advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA VIRTUAL NO SISTEMA SCRIBA:

1. Certifico que foi realizada a **AUDIÊNCIA designada para: 14 de fevereiro de 2022 às 12:20 horas*** e a parte promovente não se manifestou no sistema SCRIBA dentro do prazo de tolerância de 10 minutos para o início deste ato. Neste ponto, registro que tentei, por três vezes durante o referido prazo de tolerância, efetuar contato (por meio do sistema SCRIBA) com a parte demandante no(s) terminal(ais) indicado(s) neste feito (95 3628-2440 / 95 98104-8239 e 95 99139-9800), porém todas as tentativas restaram infrutíferas (acrescento que ao tentar contato com o autor no terminal 95 98104-8239 uma pessoa atendeu ao telefonema e afirmou que o referido terminal não pertence ao promovente);

2. Ante a ausência da parte promovente à audiência de conciliação, a parte promovida requereu a extinção e arquivamento do feito sem análise do mérito, bem como requereu a concessão de prazo para juntar carta de preposição e subestabelecimento aos autos;

3. Assim, faço os autos conclusos para sentença.

Nada mais havendo encerro o presente termo. Eu, LEANDRO OLIVEIRA MARTINS, o digitei.